



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 111, de 30 de setembro de 2025.

EMENTA: Estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Município de Itatiaiuçu para o exercício de 2026.

AUTOR: Prefeito Municipal.

I - RELATÓRIO

O Substitutivo ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 20/2025, que recebeu nesta Casa numeração sequencial 111/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que estima as receitas e fixa as despesas do orçamento fiscal do Município para o Exercício Financeiro de 2026, foi submetido a esta Comissão, para exame e emissão de parecer, em conformidade com o art. 72, inciso I, alínea “a” e art. 244, ambos do Regimento Interno desta Casa.

Ressalta-se que, por força do disposto no art. 245, caput, do Regimento Interno, esta Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas é competente para apreciar tanto os aspectos formais quanto o mérito da proposição, devendo fazê-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do seu recebimento pela Comissão.

Foram apresentadas 09 (nove) Emendas Impositivas ao Projeto:

Emenda Impositiva nº 04/2025 – de autoria do vereador Antônio Ferreira Gomes;

Emenda Impositiva nº 05/2025 – de autoria do vereador Claudinei Gonçalves Guimarães;

Emenda Impositiva nº 06/2025 – de autoria do vereador Felipe Augusto Silva Rodrigues;

Emenda Impositiva nº 07/2025 – de autoria do vereador Lair Lopes de Oliveira;

Emenda Impositiva nº 08/2025 – de autoria do vereador Moisés Gustavo da Cunha;

Emenda Impositiva nº 09/2025 – de autoria da vereadora Noêmia da Cruz Moreira;

Emenda Impositiva nº 10/2025 – de autoria da vereadora Raissa Suzamara A. Silva;

Emenda Impositiva nº 11/2025 – de autoria do vereador Rodrigo Rafael dos Santos;

Emenda Impositiva nº 12/2025 – de autoria do vereador Wanderson Ronaldo Simões.

Este é o nosso relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

II – FUNDAMENTAÇÃO

Conforme já mencionado, esta Comissão é competente para apreciar tanto os aspectos formais, quanto materiais da proposta em epígrafe, por força do art. 244 do Regimento Interno.

No que diz respeito ao seu aspecto formal, destaque-se, inicialmente, que a matéria é de competência legislativa privativa do Município, por tratar-se de assunto de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, bem como do art. 9º da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista a autonomia político-administrativa e financeira de que gozam os entes da Federação, conforme disposto no art. 18 da Constituição Federal de 1988.

Quanto à iniciativa legislativa, essa é privativa do Prefeito Municipal, consoante disposto no art. 165, III, da Constituição Federal de 1988, nos artigos 96, III e 136, III, da Lei Orgânica Municipal e no art. 186, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O Projeto de Lei ora examinado atende às normas emanadas da Lei Complementar Federal nº 95/1998, especialmente no que diz respeito às técnicas de elaboração e redação nela estabelecidas.

A proposição foi apresentada tempestivamente, eis que atendeu ao prazo previsto no art. 202, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e observou o disposto no art. 165, §§ 5º ao 8º, da Constituição Federal, bem como nos artigos 139 e 140 da Lei Orgânica Municipal.

Os anexos, com as devidas alocações de recursos que compõem o Projeto de Lei, foram elaborados de acordo com os preceitos constitucionais e com as regras estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Nos termos do art. 1º da proposição, as receitas estimadas e as despesas fixadas constituem o Orçamento Fiscal do Município em **R\$ 322.169.016,53** (trezentos e vinte e dois milhões, cento e sessenta e nove mil, dezesseis reais e cinquenta e três centavos).

No que se refere ao seu conteúdo, observou-se que a distribuição de recursos atende às diversas áreas de responsabilidade do Poder Público, visando atender demandas por educação, saúde, esporte e lazer, assistência social, dentre outras.

Destaca-se, nesse aspecto material, que foram alocados os recursos necessários ao cumprimento dos índices constitucionais mínimos obrigatórios na manutenção e desenvolvimento do ensino (**25%** - vinte e cinco por cento) e nas ações e serviços públicos de saúde (**15%** - quinze por cento).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Estado de Minas Gerais

Importante realçar, ainda, que foram alocados os recursos necessários para a execução das emendas parlamentares de caráter impositivo, obedecendo ao disposto no art. 139 da Lei Orgânica do Município.

Do exame detido da proposição constatou-se, portanto, que foram observados em sua elaboração, os aspectos constitucional, legal e regimental, tanto no que diz respeito à sua forma quanto ao seu conteúdo, bem como os aspectos gramaticais e lógicos.

III - CONCLUSÃO

Com estas considerações, em nosso entendimento, o Projeto de Lei Orçamentária Anual de iniciativa do Prefeito Municipal, ora examinado, está de acordo com as regras constitucionais e legais que regem a matéria, tanto no que diz respeito aos seus aspectos formais, quanto no que se refere ao seu conteúdo.

IV - VOTO

Portanto, somos pela aprovação do Projeto de Lei e por seu encaminhamento ao exame e deliberação soberana do Plenário desta Casa.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2025.

Noêmia da Cruz Moreira
Relatora

Secretária da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas

Submetido o parecer aos demais membros das Comissões, estes por unanimidade, aquiesceram e acompanharam o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2025.

Felipe Augusto Silva Rodrigues
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas

Rodrigo Rafael dos Santos
Vice-Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas

Página de assinaturas

Felipe Rodrigues
139.360.096-43
Signatário

Noêmia Moreira
066.363.016-94
Signatário

Rodrigo Santos
095.550.926-21
Signatário

HISTÓRICO

26 nov 2025 21:43:47		Moisés Gustavo da Cunha criou este documento. (Email: vereadormois@camaraitatiaiucu.mg.gov.br, CPF: 052.526.556-26)
27 nov 2025 09:29:54		Noêmia da Cruz Moreira (Email: vereadoranoemia@camaraitatiaiucu.mg.gov.br, CPF: 066.363.016-94) visualizou este documento por meio do IP 45.191.216.69 localizado em Itatiaiuçu - Minas Gerais - Brazil
27 nov 2025 09:33:50		Noêmia da Cruz Moreira (Email: vereadoranoemia@camaraitatiaiucu.mg.gov.br, CPF: 066.363.016-94) assinou este documento por meio do IP 45.191.216.69 localizado em Itatiaiuçu - Minas Gerais - Brazil
27 nov 2025 09:33:36		Felipe Augusto Silva Rodrigues (Email: vereadorfelipe@camaraitatiaiucu.mg.gov.br, CPF: 139.360.096-43) visualizou este documento por meio do IP 45.191.216.69 localizado em Itatiaiuçu - Minas Gerais - Brazil
27 nov 2025 09:33:39		Felipe Augusto Silva Rodrigues (Email: vereadorfelipe@camaraitatiaiucu.mg.gov.br, CPF: 139.360.096-43) assinou este documento por meio do IP 45.191.216.69 localizado em Itatiaiuçu - Minas Gerais - Brazil
27 nov 2025 09:33:57		Rodrigo Rafael dos Santos (Email: vereadorrodrigo@camaraitatiaiucu.mg.gov.br, CPF: 095.550.926-21) visualizou este documento por meio do IP 45.191.216.69 localizado em Itatiaiuçu - Minas Gerais - Brazil
27 nov 2025 09:34:09		Rodrigo Rafael dos Santos (Email: vereadorrodrigo@camaraitatiaiucu.mg.gov.br, CPF: 095.550.926-21) assinou este documento por meio do IP 45.191.216.69 localizado em Itatiaiuçu - Minas Gerais - Brazil

